



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PRIVADA EM CASO DE FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E/OU CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público Municipal oferecerá vaga em instituições de educação infantil a todas as crianças do Município de Maceió.

Art. 2º. Na falta de vagas em instituições de educação infantil municipal e/ou conveniadas, o Poder Executivo deverá oferecer vaga em instituição infantil municipal privada ao infante.

Parágrafo único. As vagas em instituições de educação infantil oferecidas no caso do *caput* deste artigo deverão estar próximas da moradia da criança ou próximas da instituição pública ou conveniada onde foi pleiteada a vaga originalmente.

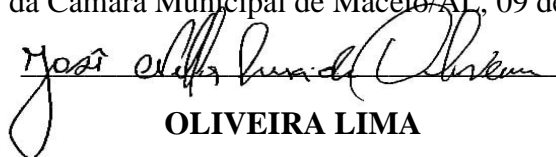
Art. 3º. O poder público deverá fixar cartazes informativos do direito previsto na presente Lei nos locais de inscrição das crianças nas creches.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Trata-se de lei que objetiva a cobertura integral das crianças nas creches deste município, de plano há de se afirmar que o direito a educação é direito constitucional, sendo portanto direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim sendo é dever do Estado, imposto pela carta magna garantir o direito à educação a todos os cidadãos, sendo tal norma pragmática e definidora do direito fundamental.

A legislação infra constitucional, qual seja o estatuto da criança e adolescente, segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda a proteção integral a criança e ao adolescente assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

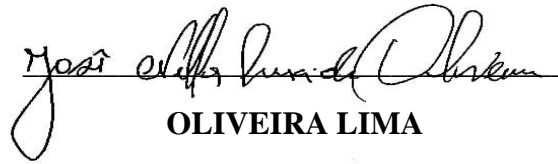
A presente lei obriga o poder público municipal a oferecer a todas as crianças em idade adequada, no Município de Maceió, matrícula em instituições de educação infantil na rede privada em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas, bem como a fixação integral de informativos deste direito nos locais de inscrição das creches para que as famílias tenham ciência de sua existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió